



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião	:	Ordinária	Nº: 004/2019
Decisão	:	033/2019-CEEMMQ/PE	
Itens da Pauta	:	3.4.4. e 3.4.5.	
Referência	:	Protocolos nº. 200.096.984/2019 e 200.101.258/2019	
Interessado	:	Bruno Costa de Oliveira	

EMENTA: Aprova a expedição de certidão ao profissional Tecnólogo em Construção Naval Bruno Costa de Oliveira, para assumir a responsabilidade técnica pela execução de serviços técnicos em embarcações restrito a até 20AB (Arqueação Bruta), e que após este limite, será necessário a responsabilidade técnica de um Engenheiro Naval, para efeito de comprovação junto à Capitania dos Portos, e que dentre esses serviços técnicos, exclui-se a responsabilidade técnica por projetos de construção naval que é atribuição exclusiva do Engenheiro Naval.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 004/2019, realizada no dia 03 de abril de 2019, apreciando as solicitações de consulta de atribuições e de emissão de certidão formulada pelo profissional Tecnólogo em Construção Naval Bruno Costa de Oliveira, na qual o mesmo requer que o Crea-PE ateste que ele possui habilitação para assumir a responsabilidade técnica por embarcações com AB (Aporte Bruto) máximo de 20 AB ou até 50 AB, bem como para executar projetos; considerando a legislação em vigor, as Resoluções nº 218/73 e nº 313/86 ambas do Confea, que não prevê habilitação dos tecnólogos para elaboração de projetos; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Almir Ribeiro Russiano, favorável ao pleito, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a expedição de certidão ao profissional Tecnólogo em Construção Naval Bruno Costa de Oliveira, atestando que o mesmo possui habilitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução de serviços técnicos em embarcações restrita a até 20 AB (Arqueação Bruta), e que após este limite será necessário a responsabilidade técnica de um Engenheiro Naval, para efeito de comprovação junto à Capitania dos Portos, e que dentre esses serviços técnicos, exclui-se a responsabilidade técnica por projetos de construção naval que é atribuição exclusiva do Engenheiro Naval, conforme parecer do relator.** Coordenou a sessão o **Eng.º Mecânico Ivaldo Xavier da Silva – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Ribeiro Russiano, Cássio Victor de Melo Alves, José Wellington de Brito Cavalcanti e Nilson Oliveira de Almeida.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2019.

Eng.º Mecânico Ivaldo Xavier da Silva
Coordenador da CEEMMQ